



# **OPERAÇÃO CUMpra-SE A LEI**



**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS  
DE MATO GROSSO DO SUL**

# OPERAÇÃO CUMpra-SE A LEI: ADESÃO ÀS NORMAS LEGAIS

Apesar de desempenharmos um trabalho de excelência amplamente reconhecido em nível nacional, nós, Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul, temos enfrentado uma negligência sistemática por parte daqueles, cuja responsabilidade primordial, deveria ser GARANTIR A SEGURANÇA PÚBLICA E PRESERVAR OS PILARES DA SOCIEDADE. Enfrentando uma defasagem salarial histórica, continuamos a entregar resultados excepcionais, mesmo em condições adversas, com jornadas de trabalho excessivas e o acúmulo de funções complexas que extrapolam nossas atribuições legais e carga horária (40h/semanais). A exaustão entre nós é evidente, e o cenário de desvalorização a que estamos submetidos é insustentável.

A Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, assim como outras polícias civis estaduais, tem enfrentado dificuldades significativas ao longo dos anos, relacionadas a deficiências em seu regime jurídico e remuneratório. Desde 2013, a folha de pagamento não sofreu alterações substanciais, e a última proposta de reajuste salarial apresentada pelo Governo do Estado não atendeu às nossas expectativas. Além disso, há uma necessidade premente de contratar 900 investigadores e escrivães para suprir o déficit de pessoal, o que ameaça a continuidade operacional das delegacias.

O Sindicato dos Policiais de Mato Grosso do Sul (Sinpol-MS) tem mantido negociações com o governo desde o ano passado, buscando a implementação de um compromisso assumido pelo atual governador quando ainda era Secretário de Governo, o qual prometeu que nosso salário estaria entre os seis melhores do país. No entanto, essa promessa não foi cumprida, e o governo propôs apenas a incorporação do auxílio alimentação ao subsídio, uma medida inadequada para suprir nossas necessidades. Além disso, é de nosso conhecimento que, em maio deste ano, foram concedidos auxílios-saúde para duas categorias que já percebem remunerações substanciais, a saber: os delegados de polícia e os fiscais de renda. O valor do auxílio-saúde concedido foi de aproximadamente R\$ 2.000,00 mensais, enquanto essas categorias já recebem um salário mensal de cerca de R\$ 30.000,00. Essa disparidade é inaceitável e gera um sentimento de profunda injustiça entre nós.

Atualmente, enfrentamos uma situação de caos devido à elevada carga de trabalho que nos é imposta. Enfrentamos uma carga horária que deveria ser de 40 horas semanais, mas muitos de nós cumprimos até 80 horas por semana sem a devida compensação pelas horas extras. Atualmente, o Estado conta com 1.600 profissionais entre escrivães e investigadores, enquanto o efetivo ideal para atender às demandas da população seria de 2.500.

A operação "Cumpra-se a Lei" foi lançada para esclarecer nossos direitos e deveres, com o objetivo de assegurar que atuemos estritamente conforme a legislação vigente. A situação é insustentável e requer uma resposta imediata do governo. Estamos preparados para intensificar nossa mobilização em busca do cumprimento dos nossos direitos e da conquista de um salário que garanta a nossa dignidade e de nossas famílias, mantendo as manifestações até nossas reivindicações serem atendidas. Nosso compromisso é continuar prestando serviços de qualidade à população, mas é imperativo que sejamos devidamente remunerados e respeitados em nossas funções.



SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS  
DE MATO GROSSO DO SUL

# CARTILHA OPERAÇÃO CUMpra-SE A LEI

## Ordem de Serviço (OS)

1. Todo procedimento, como investigar, intimar ou cumprir mandado de prisão, deve ser realizado mediante Ordem de Serviço (OS), conforme o Código de Processo Penal (CPP, Art. 6º).
2. A OS deve especificar detalhadamente todas as ações a serem executadas. Ações não previstas na OS são proibidas.

## Presença e Atribuições do Delegado de Polícia

1. A ida ao local do crime, execução de medidas protetivas, cumprimento de mandados de busca e apreensão, e outras ações só devem ser realizadas com a presença do Delegado de Polícia (CPP, Art. 6º, Inciso I e Art. 13º, Inciso III).
2. O Delegado deve estar presente para ditar e assinar todos os documentos elaborados pelo Escrivão, especialmente depoimentos e flagrantes (CPP, Art. 6º, Incisos IV e V).
3. Na confecção do Boletim de Ocorrência (BO), o Delegado é responsável por tipificar o crime e assinar o documento.

## Exclusividade de Atos do Delegado (Art. 235, LC/MS n. 114/2005)

1. Portarias e relatórios são atos privativos do Delegado de Polícia, que deve elaborar, digitar e assinar esses documentos (CPP, Art. 10º, Parágrafo 1º).
2. Em situações excepcionais onde o preso está sob a responsabilidade da Polícia Civil, as visitas devem ser coordenadas e supervisionadas pelo Delegado (Lei de Execução Penal 7210/1984).
3. A custódia de presos não é responsabilidade do policial civil (Constituição Federal, Artigo 144, Parágrafo 4º).
4. Promover, por termos, oitivas, interrogatórios e acareações, reprodução simulada de fatos, reconhecimentos e exumação (Art. 235, III, f – LC/MS n. 114/2005)

## Intimações e Documentos Legais

1. Todas as intimações devem ser assinadas pelo Delegado de Polícia (CPP, Art. 6º, Inciso VI).
2. A Guia do Instituto Médico Legal (IML) só deve ser preenchida na presença do Delegado, que é responsável por sua assinatura (CPP, Art. 6º, Inciso VII).

## Uso de Materiais e Equipamentos em Serviço

1. Nunca utilizar, durante o serviço, materiais de propriedade pessoal, como arma, notebook, celular ou veículo (Princípio da Administração Pública).



# CARTILHA OPERAÇÃO CUMpra-SE A LEI

2. Qualquer missão deve ser realizada com colete, armamento e munições em perfeito estado e dentro da validade (Norma Reguladora 6 - MTE - Equipamento de Proteção Individual).

3. A viatura deve estar em perfeito estado de funcionamento, com todos os documentos em dia e devidamente vistoriada pelos órgãos competentes (Código Nacional de Trânsito).

## Procedimentos Específicos para Operações e Plantões

1. Nunca ficar de plantão sozinho ou realizar qualquer missão sem o acompanhamento adequado.

2. Qualquer ordem contrária deve ser imediatamente comunicada ao SINPOL/MS, o qual comunicará ao Ministério Público Estadual, à Corregedoria-Geral da Polícia Civil, bem como encaminhará a questão à COBRAPOL para as devidas providências.

## Procedimentos Gerais para Todos os Policiais Civis

1. O uso de coletes balísticos dentro do prazo de validade é obrigatório.

2. Notifique sua chefia imediata sobre a falta de EPIs.

3. O trânsito em viaturas deve respeitar rigorosamente a sinalização e a legislação vigente.

4. Abordagens devem ser realizadas somente quando houver suspeita clara de crime.

5. Viaturas com problemas técnicos ou sem documentação em dia não devem ser utilizadas.

## Seções de Investigação e Cartório

1. Relate e/ou certifique impossibilidade de realizar diligências devido à falta de condições adequadas ou por sobrecarga de trabalho.

2. Investigações devem ser realizadas somente com o efetivo adequado e condições de trabalho favoráveis.

3. Não realize diligências sem a presença de efetivo mínimo necessário e sem segurança adequada. (Superioridade numérica a fim de garantir a segurança pessoal do Policial).

## Operações de Cumprimento de Prisão e de Busca e Apreensão

1. Realizar operações de cumprimento de prisão ou busca e apreensão somente com segurança total. (Superioridade numérica a fim de garantir a segurança pessoal do Policial).



# CARTILHA OPERAÇÃO CUMpra-SE A LEI

2. Nunca realizar operações sem armamento adequado, colete balístico dentro do prazo de validade e sem a presença de efetivo mínimo necessário.

## LEGISLAÇÃO PERTINENTE<sup>1</sup>:

### Do Regime de Trabalho

Art. 40. Os ocupantes de cargos de natureza policial civil estão sujeitos à carga horária de quarenta horas semanais, cumpridas em expediente normal das repartições públicas estaduais ou ao regime do trabalho em escalas de serviços, conforme sua unidade de lotação.

§ 1º As escalas de serviço serão cumpridas em horário noturno, aos sábados, domingos, feriados e em dias sem expediente nas repartições públicas estaduais, com direito ao descanso e observado o limite da carga horária mensal.

§ 2º Fica vedado o regime de plantão em período diário superior a doze horas ininterruptas, salvo o atendimento de situação de interesse público relevante, devidamente justificada.

### Das Competências dos Agentes de Polícia Judiciária:

Art. 249. Ao ocupante da função de Escrivão de Polícia Judiciária, compete:

I - autuar, movimentar e participar na formação de inquéritos policiais, Termo Circunstanciado de Ocorrência, Auto de Prisão em Flagrante, procedimentos especiais e administrativos, os atos de sua competência e demais autos procedimentais sob a presidência de autoridade policial;

II - manter de forma atualizada e correta o registro e escrituração de livros oficiais obrigatórios e outros criados pela autoridade policial de instauração de inquéritos policiais e de remessa dos respectivos autos, bem como expedir, certidões e traslados;

III - responder pela guarda dos procedimentos policiais, de bens, valores, instrumentos de crime entregues a sua custódia, em razão de sua função, dando-lhes a destinação legal;

IV - coordenar, supervisionar, orientar, controlar e dirigir os trabalhos do cartório, bem como dos seus servidores, quando na condição de Escrivão-Chefe ou por designação da autoridade policial;

---

<sup>1</sup> LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005 - Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, dispõe sobre sua organização institucional e as carreiras, os direitos e as obrigações dos seus membros.



# CARTILHA OPERAÇÃO CUMPRA-SE A LEI

V - prestar assistência às autoridades superiores em assuntos técnicos especializados relacionados ao cumprimento das formalidades legais necessárias em procedimentos de polícia judiciária e demais serviços cartorários;

VI - executar trabalhos de escrituração manual, em equipamento mecânico, elétrico ou eletrônico em auxílio aos procedimentos administrativos e de polícia judiciária, e outros encargos, compatíveis com suas atribuições, dentre elas, diligências em locais de crime e outros levantamentos criminais;

VII - participar do levantamento de local de crime e orientar a execução de trabalhos relacionados a coleta de provas e produção de fotografias, inclusive reproduções e ampliações, em locais de infrações penais, onde quer que se faça necessário o emprego de técnicas nas investigações policiais;

VIII - proceder ao inventário dos bens patrimoniais da unidade policial, efetivando o controle do uso e movimentação e cadastramento dos bens móveis;

IX - executar as tarefas administrativas atinentes à atividade cartorária, em conformidade com outras atribuições definidas em lei ou ato normativo.

Art. 250. Ao ocupante da função de Investigador de Polícia Judiciária, compete:

I - proceder a registro de boletim de ocorrências e, mediante determinação da autoridade policial, às diligências e investigações policiais com o fim de coletar provas para a elucidação de infrações penais e respectivas autorias, visando à instrução dos procedimentos legais, apresentando relatório de investigação circunstanciado;

II - efetuar prisão em flagrante ou cumprir mandados expedidos pela autoridade policial ou judiciária competente;

III - dirigir veículos policiais, em razão do desempenho de suas funções, nos diversos setores da Polícia Civil, providenciar a conservação, limpeza e manutenção das viaturas policiais, responsabilizando-se pela guarda do veículo, seus acessórios e equipamentos;

IV - orientar, supervisionar, coordenar e dirigir trabalho de subordinados em investigações e diligências, quando na condição de investigador-chefe ou por designação da autoridade policial;

V - executar, quando exigidas especialidade e habilitação profissional, atividades envolvendo operação de aparelhos de comunicação, telecomunicações, computação, integrantes do sistema de informações da segurança pública, zelando por sua manutenção e conservação;

VI - participar de levantamento em local de crime e interagir na execução de trabalhos relacionados à coleta de provas e produção de fotografias, inclusive reproduções e ampliações, em locais de infrações penais, onde quer que se faça necessário o emprego das técnicas nas investigações policiais, bem como concorrer na preservação do local;



# CARTILHA OPERAÇÃO CUMpra-SE A LEI

VII - realizar o recolhimento, a movimentação, e a escolta de preso, bem como a guarda de valores e seus pertences, procedendo à escrituração no livro de registro, enquanto perdurar a custódia legal do preso durante as diligências investigatórias, até a entrega ao respectivo cartório;

VIII - executar outras determinações legais emanadas da autoridade policial, considerando as atribuições que forem definidas por lei ou ato normativo, relativo às atividades de Polícia Judiciária.

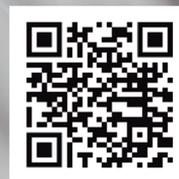
Art. 251. Aos ocupantes da carreira Agente de Polícia Judiciária poderão ser atribuídas responsabilidades pela coordenação de serviços ou equipes de trabalho, mediante o exercício de funções instituídas pelo Governador como privativas de membros da função de Investigador de Polícia Judiciária ou de Escrivão de Polícia Judiciária.

Na **dúvida**, o **SINPOL-MS**  
**está com você.**  
**Consulte-nos!**

Ligue: (67) 99627-3965



Fortaleça a **LUTA!**  
Acompanhe o movimento  
e faça a **DIFERENÇA!**



Conecte-se e fique informado!



SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS  
DE MATO GROSSO DO SUL

Esta cartilha foi elaborada pela comissão designada em assembleia sindical para a **Operação Cumpra-se a Lei** - SINPOL-MS.